

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 019/2025-PMLA-INEX

OBJETO: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025-PMLA, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica para fins de incentivo aos produtores rurais da Agricultura Familiar e de subsistência no Município de Limoeiro do Ajuru/PA.

1. RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 019/2025-PMLA, cujo objeto está descrito acima.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Capa; Documento de formalização da demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP com proposta de preços e documentos de habilitação; Solicitação de dotação e informação de previsão de dotação orçamentária; Termo de Referência; Mapa de Riscos; Autorização para abertura do processo; Termo de autuação do processo e portaria designando o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; Solicitação de parecer jurídico com o anexo da minuta do contrato administrativo e o Parecer Jurídico opinando de modo favorável à contratação.

Constam ainda, documentos da empresa **EXITO, AGRONEGOCIOS, PROJETOS E FINANCIAMENTO LTDA, CNPJ: 13.914.127/0001-68**, tais como: Contrato social e Alterações, Cartão CNPJ ativo; Curriculum do Profissional; Atestados de Capacidade Técnica; Declaração de que não emprega menor; Documento de Identificação (CNH), Certidão Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda; Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CREA; Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)** a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

2. DA ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de seus artigos 6º, inciso XVIII, alínea "c" e art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe da seguinte:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; (grifo nosso).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Por conseguinte, na contratação direta o processo deve ser instruído documentalmente de acordo com o art. 72 da Lei 14.133/2021, o que no presente caso foi devidamente verificado, dada a ciência:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifo nosso).

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, **com parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **opina pela conformidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025-PMLA-INEX e recomenda-se o atendimento quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 18 de Setembro de 2025.

Heliton Bruno Batista Vieira

Controlador Municipal

Decreto 049/2025/GP - PMLA